

**CONTRATO Nº 090- DL Nº 007/2024**
PROC. ADM. Nº 0519/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa G DE S LIMA - EPP, CNPJ. nº 30.762.487/0001-00, localizada na Av. Vitorino Freire, 1094 - centro – Chapadinha/MA, CEP: 65.500-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante Legal o Srº Gilvan de Sousa Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do R.G. nº 074961662021-2 SSP/MA do CPF nº 344.210.762-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha - MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	Brinquedos – Caminhão tipo Cegonha – plástico (Certificado pelo IMETRO)	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
2	Brinquedos – Caminhão tipo coletor de lixo – plástico (Certificado pelo IMETRO)	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
3	Brinquedos – Carrinho para boneca - metal (Certificado pelo IMETRO)	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00
4	Brinquedos – Conjunto caminhão tipo caçamba - plástico (Certificado pelo IMETRO)	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
5	Brinquedos – Conjunto de bicho com filhote - tecido (Certificado pelo IMETRO)	10	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
6	Brinquedos – Conjunto jogo das profissões MDF (Certificado pelo IMETRO)	10	R\$ 71,90	R\$ 719,00
7	Brinquedos – Tipo ferro de passar - Plástico(Certificado pelo IMETRO)	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
8	Brinquedos – Tipo fogão - MDF (Certificado pelo IMETRO)	10	R\$ 113,60	R\$ 1.136,00
9	Brinquedos – Tipo geladeira infantil - MDF (Certificado pelo IMETRO)	10	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
10	Brinquedos – Tipo kit de panela - plástico (Certificado pelo IMETRO)	10	R\$ 22,40	R\$ 224,00
11	Dominó com textura – MDF	8	R\$ 38,25	R\$ 306,00
12	Jogo da memória com textura – MDF	8	R\$ 33,50	R\$ 268,00
11	Teatro – conjunto fantoches de tecido -animais domésticos	4	R\$ 339,00	R\$ 1.356,00
12	Teatro – conjuntos fantoches de tecido - família branca	4	R\$ 239,00	R\$ 956,00
13	Teatro conjunto fantoches de tecido – família negra	4	R\$ 269,00	R\$ 1.076,00
14	Teatro – conjuntos fantoches de tecido - folclore	4	R\$ 239,00	R\$ 956,00

15	Teatro - conjunto roupas para figurino dos personagens da história: A bela adormecida	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
16	Teatro - conjunto de roupas para figurino dos personagens da história: Chapeuzinho Vermelho	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
17	Teatro – conjunto de roupas para personagens da história : Sítio do Pica-Pau Amarelo	4	R\$ 135,00	R\$ 556,00
	TOTAL			24.027,00

VALOR TOTAL: R\$ 24.027,00(vinte e quatro mil vinte e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;

3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;

3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, a partir de 31 de Janeiro de 2024 à 31 de Janeiro de 2025, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 24.027,00(vinte e quatro mil vinte e sete reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela

Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024.

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
33.90.30.00	Material de Consumo.....

Valor de **R\$ 24.027,00(vinte e quatro mil vinte e sete reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.





Chapadinho-MA, 31 de Janeiro de 2024

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

G DE S LIMA - EPP
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:
